

ATA Nº 263	DATA: 18/junho/2015
ORGÃO: CONSELHO DELIBERATIVO	
REUNIÃO ORDINÁRIA	

PRESENTES: Antonio Melchiades Baldisera – Presidente do Conselho
Yoshimi Onishi – Conselheiro Efetivo
Julio Higashino – Conselheiro Efetivo
Eunice Pereira Lima – Conselheira Suplente (atuando como titular)
Luiz Ferrua Neto - Conselheiro Suplente (atuando como titular)
Artur Gigueira Junior – Conselheiro Suplente (atuando como titular)
Thailice Oliveira de Castro – Conselheira Suplente
Walter Antonio Alves Oliveira – Conselheiro Suplente
Camilo Fernandes dos Santos – Conselheiro Suplente
Jarbas Antonio de Biagi – Diretor Presidente
Flavio Bettio – Diretor de Seguridade
Luiz Antonio Tadashi Kitamura – Diretor Financeiro
Luiz Carlos Palhuca - Contador

Pauta:

1. Demonstrações Contábeis – Março / 2015 (para análise e deliberação);
2. Cisão e alterações dos Planos de benefícios I, II, III e IV (cumprimento Ofícios Previc);
3. Carta Comentário – Banesprev – Dezembro – 2014 – Deloitte (para registro);
4. Acompanhamento das Premissas Atuariais – Março / 2015;
5. Assuntos Gerais.

- a) mudança física do Banesprev;
- b) alterações estatutárias;
- c) processos Caixinhas e Sanprev;
- d) certificação de dirigentes;
- e) Ofícios Previc (Tac – Pré-75).

A reunião teve início com o Diretor Presidente informando que com o desligamento da Srª Rita de Cássia Braga dos Santos, Contadora, o Sr. Luiz Carlos Palhuca, Analista Sênior, assumirá a Coordenação do Setor Contábil, como Contador da Entidade.

Logo após, o Diretor Presidente fez uma breve apresentação referente às informações gerenciais do 1º trimestre / 2015, contendo: acompanhamento orçamentário, movimentação da população, arrecadação, pagamento de benefícios em manutenção, equilíbrio técnico dos Planos e Reuniões com a participação da Diretoria Executiva.

Foi disponibilizado antecipadamente aos Senhores Conselheiros, o relatório de Informações Gerenciais, que oferece um panorama resumido do desenvolvimento das atividades da Entidade no 1º Trimestre / 2015, para análise do conteúdo abaixo discriminado:

ATA Nº 263	DATA: 18/junho/2015
ORGÃO: CONSELHO DELIBERATIVO	
REUNIÃO ORDINÁRIA	

Considerações Iniciais:

- ⇒ Rentabilidade dos Planos;
- ⇒ Benefícios Concedidos;
- ⇒ Folha de Pagamento de Benefícios;
- ⇒ População - Participantes Assistidos;
- ⇒ População - Participantes Ativos.

Execução Orçamentária:

- ⇒ Gestão Previdencial (Contribuições);
- ⇒ Gestão Previdencial (Benefícios);
- ⇒ Gestão Administrativa (Despesas Administrativas);
- ⇒ Investimentos.

Informações Gerenciais:

- ⇒ Investimentos;
- ⇒ Operações com Participantes;
- ⇒ Informações Gerenciais Demandas Judiciais;
- ⇒ Informações Gerenciais Indicadores de Desempenho.

Compliance:

- ⇒ Compliance Institucional e Legal.

Logo após, passamos para a pauta da reunião que contemplou os seguintes itens:

1. Demonstrações Contábeis - março / 2015.

O Conselheiro Suplente Walter Antonio Alves Oliveira questionou sobre o exigível contingencial, referente às ações trabalhistas pleiteando verbas, que em caso de condenação terão reflexos no benefício complementar que o reclamante assistido recebe junto à Entidade. Foi sugerido que o pagamento seja realizado pelos patrocinadores que derem causa ação judicial.

Após apreciação, discussão e elucidação das dúvidas, o Conselho Deliberativo **"APROVOU"** as Demonstrações Contábeis relativas ao 1º trimestre / 2015, com as ressalvas descritas abaixo:

ATA Nº 263	DATA: 18/junho/2015
ORGÃO: CONSELHO DELIBERATIVO	
REUNIÃO ORDINÁRIA	

RESSALVA SERVIÇO PASSADO PLANO II:**Considerando:**

- 1) Que o pedido de autorização para funcionamento do BANESPREV – Fundo Banespa de Seguridade Social, através do Processo MPAS nº 003 612/85, às fls. 240, onde o antigo Patrocinador solicita prazo de 24 anos para amortização dos compromissos especiais, bem como, às fls. 244 onde concorda com a redução de tal prazo para 20 anos, é citado textualmente “Com referência ao sub-item 39 da resolução MPAS/CPC/ nº 01/78, atendemos a solicitação...”.
- 2) Que o aludido item 39 da resolução possui a seguinte redação:
“39. No cálculo das reservas, sempre de acordo com os estatutos da entidade e o regulamento do plano, serão separadas, se necessário, as parcelas correspondentes a compromissos especiais, com gerações de participantes existentes na data de início da entidade, sem que tenha havido a arrecadação correspondente de contribuições, podendo ser estabelecida uma separação entre o compromisso normal e esse compromisso especial, e previsto um prazo, não superior a 20 (vinte) anos, para a integralização da reserva correspondente”.
- 3) Que aquelas “parcelas correspondentes a compromissos especiais, com gerações de participantes existentes na data de início da entidade, sem que tenha havido a arrecadação correspondente de contribuições” são o que se denominou posteriormente de serviço passado e pela simples leitura da resolução depreende-se ser de responsabilidade das patrocinadoras, pois elas e somente elas, é que poderiam criar Entidades Fechadas de Previdência Complementar.
- 4) Que a autorização de funcionamento do BANESPREV e sua efetiva instituição se deu em 17 de fevereiro do ano de 1987, e que o Fundo visava complementar aposentadorias dos funcionários da Patrocinadora que foram admitidos a partir de 23 de maio de 1975, presume-se que inicialmente o serviço passado devido pela patrocinadora refere-se às contribuições não vertidas no intervalo entre aquelas datas.
- 5) Que na implantação do Plano II, outubro/94, não foram trazidos a valor presente os compromissos especiais/serviço passado diluídos em 20 anos, do Plano I, com o respectivo aporte, para constituir a reserva matemática necessária dos participantes que optaram por migrar de plano. Isso caracteriza parte do “serviço passado” pendente de quitação, e que foi totalmente ignorada, pelo patrocinador/Banesprev, na implantação do Plano II;
- 6) Que os compromissos contratados no Plano II são maiores, significando uma

ATA Nº 263	DATA: 18/junho/2015
ORGÃO: CONSELHO DELIBERATIVO	
REUNIÃO ORDINÁRIA	

elevação dos compromissos especiais/serviço passado e, sendo o plano instituído por iniciativa das patrocinadoras, há que se reiterar ser de responsabilidade destas o aporte dos recursos necessários ao equilíbrio atuarial do novo plano.

- 7) Que, em determinado momento, as patrocinadoras reconheceram e contrataram o equacionamento do déficit decorrente da falta de aporte do serviço passado no Plano I, sendo necessário que o mesmo tratamento seja dado, em caráter de urgência, ao Plano II. É importante registrar que no dia 21/09/1999, na Comissão de Finanças e Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o então presidente do Banespa, Sr. Eduardo Guimarães, em depoimento declarou que o serviço passado devido era de aproximadamente de R\$300 milhões - “realmente o Banesprev tem uma reserva sub avaliada porque não teria sido considerado nesse processo o serviço passado”.
- 8) Que em reunião do Conselho de Administração do Fundo, com a presença informal de auditores da antiga SPC, hoje PREVIC, foi por eles sugerida a necessidade de posterior auditoria daquele órgão com a finalidade específica de apurar se houve aporte dos recursos específicos referentes aos compromissos especiais/serviço passado. Entretanto, nunca foi dado conhecimento aos conselheiros do resultado final da auditoria, e ainda quais às conclusões a que chegaram.
- 9) Que independente de julgamento da ação judicial nº 1017179-67.2013.8.26.0100, impetrada em 04/04/2013, que tem como objeto comprovar a falta dos devidos aportes por parte do patrocinador Banco do Estado de São Paulo. S/A BANESPA, sucedido pelo Banco Santander, Isban e Produban, deve a direção da entidade providenciar estudos que demonstrem a falha estrutural e diligenciar para que as Patrocinadoras a corrija sob pena de ser responsabilizada por omissão.

Reiteramos que no estudo atuarial de 2013, e **agora no estudo atuarial de 2014**, o atuário responsável pelo plano, com o intuito de justificar as cobranças de contribuições extraordinárias, destacou vários problemas estruturais, porem, há total omissão referente à falta de aporte dos devidos compromissos especiais/serviço passado, que aliado a outros fatores conjunturais, poderá inviabilizar o plano.

Em consonância com a Ata do Conselho de Administração Nº 185 de 20.06.2006, os Conselheiros Fiscais Nomeados também apresentaram a mesma ressalva, conforme segue: “A questão abordada na ressalva dos Conselheiros Eleitos não é reconhecida pelas Patrocinadoras tendo em vista que inexistente a necessidade de qualquer aporte relativo a “serviço ou ter no passado”. Com efeito, basta examinar o regulamento do Plano II, bem como, constatar que na Entidade inexistente qualquer contrato reconhecendo qualquer compromisso por parte das Patrocinadoras relativas ao tema acima.

Aliás, tal assunto foi objeto de consulta específica no ano de 1999, ao ETA -Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/C Ltda., escritório de consultoria que respondia pela

ATA Nº 263	DATA: 18/junho/2015
ORGÃO: CONSELHO DELIBERATIVO	
REUNIÃO ORDINÁRIA	

assessoria atuarial do Banesprev, e, ainda, foi o responsável atuarialmente pela implantação dos Planos I, II, III e Pré-75 do Banesprev, sendo que tal consulta recebeu a seguinte resposta:

“São Paulo, 10 de setembro de 1999”.

Ao
BANESPREV-FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL

At.: Dr. Jarbas Antonio de Biagi

REF.: TEMPO PASSADO

Prezado Senhor,

Em atenção à sua correspondência datada de 03/09/1999 sobre o assunto em referência, damos o nosso parecer conforme segue:

1. Quando da implantação do Plano de Benefícios do Banesprev, em 28/01/87, foi instituída uma carência de 15 anos de tempo de vínculo de emprego com as Patrocinadoras, conseqüentemente as primeiras aposentadorias dar-se-iam a partir de maio de 1990. Desta forma, quando da implantação não havia nenhum “risco expirado”, mas somente “benefícios a conceder”, em tempo futuro.
2. No regime de capitalização, imposto pela Legislação, deve-se observar tão somente que no momento da aposentadoria a reserva necessária à manutenção do benefício iniciado deve estar totalmente constituída.
3. O método atuarial utilizado e apresentado na Nota Técnica Atuarial encaminhada à Secretaria de Previdência Complementar quando da implantação do BANESPREV, determina que todas as reservas serão constituídas a partir das contribuições futuras das Patrocinadoras.
4. O chamado “Tempo Passado” é característica do método atuarial conhecido como “crédito unitário”. Este método muito usado nos USA reflete uma obrigação contratual que não está contida na nossa legislação e no nosso regulamento, ou seja, conceder ao participante o direito ao montante da reserva de aposentadoria, na proporção do tempo de vínculo de emprego.

ATA Nº 263	DATA: 18/junho/2015
ORGÃO: CONSELHO DELIBERATIVO	
REUNIÃO ORDINÁRIA	

Neste método a cada ano a Patrocinadora compra, quita e dá ao participante uma fração do benefício, não sendo este o caso do BANESPREV.

Sem mais,

Atenciosamente.

Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/C Ltda.
Gerhard Dutzmann
Atuário – MIBA 345”

A questão relativa à inexistência de qualquer débito a título de serviço passado foi definitivamente analisada pela PREVIC - Superintendência Nacional da Previdência Complementar em denúncia formulada pelos órgãos de representação e administradores eleitos, conforme processo nº 44011.00372/2011-43. Após a decisão em primeira instância, os órgãos de representação interpuseram recurso onde foi confirmada a decisão e reafirmando a prescrição do direito dos recorrentes.

Ressalvas dos Conselheiros Deliberativos Titulares eleitos, Yoshimi Onishi e Júlio Higashino:

a) Exigível Contingencial - Gestão Previdencial - Provisões- Ações Judiciais: Trabalhistas e Cíveis.

Acham-se registrados, à página 9, das Notas Explicativas os valores provisionados, com base nas informações da assessoria jurídica do Banesprev, de ações judiciais ajuizadas pelos participantes contra o Banespa e/ou seu sucessor Banco Santander, constando no polo passivo necessário o Banesprev, reclamações pleiteando direitos trabalhistas quando ainda na ativa com resultados favoráveis na 1ª instância. Essas provisões nos respectivos planos de benefícios onerando indevidamente todos os participantes daquele plano quando a responsabilidade única pelo pagamento é do patrocinador. Esse ônus torna-se insuportável pelo ilegal provisionamento no Banesprev, sem o devido aporte correspondente, principalmente nos planos contributivos como o Plano II e o Plano III.

Plano I – de R\$ 922 mil em dezembro de 2014 para R\$ 949 mil em março de 2015, com crescimento de 2,93%;

Plano II – de R\$ 69.637 mil em dezembro de 2014 para R\$ 70.199 mil em março de 2015, com crescimento de 0,81%;

ATA Nº 263	DATA: 18/junho/2015
ORGÃO: CONSELHO DELIBERATIVO	
REUNIÃO ORDINÁRIA	

Plano III – de R\$ 1.084 mil em dezembro de 2014 para R\$ 1.074 mil em março de 2015, com redução de 0,82%;

Plano V – de R\$ 547.547 mil em dezembro de 2014 para R\$ 541.671 mil em março de 2015, com redução de 1,07%;

Plano Pré 75 – de R\$ 8.582 mil em dezembro de 2014 para R\$ 9.129 mil em março de 2015, com crescimento de 6,34%.

Esses valores consolidados são de R\$ 627.772 mil em dezembro de 2014 e de R\$ 623.019 mil em março de 2015, significando uma redução de 0,76%. Esses valores, sem o correspondente aporte, afetam o equilíbrio técnico dos planos, com o agravante que nos Planos contributivos, como o Plano II e o Plano III, os participantes, indistintamente, inclusive aqueles não beneficiários das ações, arcam com o ônus desses provisionamentos irregulares, via custeio extraordinário (Plano II) ou redução de suas reservas matemáticas (Plano III).

Diante disso, os Conselheiros Deliberativos Titulares eleitos, Júlio Higashino e Yoshimi Onishi requerem que o Banesprev solicite do Banco Santander, na qualidade de Patrocinador, único responsável pelas dívidas, o aporte imediato de recursos correspondentes aos inscritos em provisões ou transfira essas ações judiciais nas suas contabilidades.

Em relação ao Plano II, os Conselheiros Deliberativos Titulares eleitos, Júlio Higashino e Yoshimi Onishi, requerem registrar o que segue:

I)- Existência do Serviço Passado, referente ao período, pós 22/05/1975, até 1987 (criação do Plano I do Banesprev) cujas Reservas Matemáticas não foram aportadas, conforme manifestação do Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/C Ltda abaixo:

“São Paulo, 10 de setembro de 1999”.

Ao
BANESPREV-FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL

At.: Dr. Jarbas Antonio de Biagi

REF.: TEMPO PASSADO

Prezado Senhor,

ATA Nº 263	DATA: 18/junho/2015
ORGÃO: CONSELHO DELIBERATIVO	
REUNIÃO ORDINÁRIA	

Em atenção à sua correspondência datada de 03/09/1999 sobre o assunto em referência, damos o nosso parecer conforme segue:

1. Quando da implantação do Plano de Benefícios do Banesprev, em 28/01/87, foi instituída uma carência de 15 anos de tempo de vínculo de emprego com as Patrocinadoras, conseqüentemente as primeiras aposentadorias dar-se-iam a partir de maio de 1990. Desta forma, quando da implantação não havia nenhum "risco expirado", mas somente "benefícios a conceder", em tempo futuro.
2. No regime de capitalização, imposto pela Legislação, deve-se observar tão somente que no momento da aposentadoria a reserva necessária à manutenção do benefício iniciado deve estar totalmente constituída.
3. O método atuarial utilizado e apresentado na Nota Técnica Atuarial encaminhada à Secretaria de Previdência Complementar quando da implantação do BANESPREV, determina que todas as reservas serão constituídas a partir das contribuições futuras das Patrocinadoras.
4. O chamado "Tempo Passado" é característica do método atuarial conhecido como "crédito unitário". Este método muito usado nos USA reflete uma obrigação contratual que não está contida na nossa legislação e no nosso regulamento, ou seja, conceder ao participante o direito ao montante da reserva de aposentadoria, na proporção do tempo de vínculo de emprego.

Neste método a cada ano a Patrocinadora compra, quita e dá ao participante uma fração do benefício, não sendo este o caso do BANESPREV.

Sem mais,

Atenciosamente.

Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/C Ltda.
Gerhard Dutzmann
Atuário – MIBA 345"

II) – Proporcionalidade e forma de financiamento da cobertura do déficit do Plano II:

A Resolução nº 14 da Previc- Superintendência de Previdência Complementar determina que, na ocorrência de déficit de um plano, esse déficit seja coberto proporcionalmente à Reserva Matemática de cada um dos participantes desse plano ou em relação ao benefício

ATA Nº 263	DATA: 18/junho/2015
ORGÃO: CONSELHO DELIBERATIVO	
REUNIÃO ORDINÁRIA	

atual ou futuro, o que contraria o disposto no Regulamento do Plano II que contempla diferentes percentuais, mais para os que percebem maiores benefícios e menos para aqueles que percebem benefícios menores. Esse fato significa que está havendo ônus menor para menores benefícios em detrimento de benefícios maiores. Cabe, em nossa opinião, ao Patrocinador o ônus do benefício social e não aos participantes.

A forma de cobertura do déficit, supostamente ocorrido em 2011, de mais de R\$ 700 milhões, dos quais cerca de R\$ 315 milhões atribuíveis aos participantes e R\$ cerca de R\$ 385 milhões ao Patrocinador, em nossa opinião, não está correta pois não ocorreu ingresso de recursos para sua cobertura. O Banesprev não tinha condições de emprestar aos participantes recursos que não possuía, razão porque o déficit continua crescendo. No nosso entender, o correto teria sido, pedir empréstimos por conta dos participantes ao Patrocinador e com esses recursos somados à parte do Patrocinador adquirir NYN-B de vários vencimentos. Como esses títulos teriam sido adquiridos com taxas de juros reais superiores às taxas atuariais, o déficit desapareceria. As parcelas dos empréstimos seriam pagas pelos participantes ao Banco.

- Recursos a Receber/ Provisões Matemáticas a Constituir

Recursos a Receber e/ou Provisões Matemáticas a Constituir, referem-se substancialmente ao registro do “Instrumento Particular de Reconhecimento de Obrigação e Promessa de Pagamento para Cobertura de Compromisso Relativo de Provisão a Amortizar do Plano V”, instrumento esse que não devia existir, uma vez que pela própria definição o **PLANO V** “é um plano de benefício definido, fechado e **SALDADO** destinado aos funcionários ativos e aposentados/pensionistas admitidos até 22 de maio de 1975, inclusive no Banco do Estado de São Paulo S.A.-BANESPA, sucedido por incorporação pelo Banco Santander (Brasil) S.A., que assume a totalidade dos encargos necessários à garantia do pagamento dos benefícios aos participantes e dependentes”, fato que sendo um plano de benefícios saldato ou quitado não poderia haver quaisquer instrumentos contrários que representassem o adiamento ou parcelamento da totalidade do aporte de recursos para fazer face às necessidades de seu fluxo de caixa estabelecido, tampouco onerá-lo com lançamento de Provisões de ações judiciais de exclusiva responsabilidade do Patrocinador, relatadas no item anterior. Tal prática significa o financiamento das obrigações do Banco Santander (Brasil) S.A., exclusivamente, com os autores dessas ações, cujo ônus não deveria ser repassado aos demais participantes do Plano V.

Diante disso, os Conselheiros Deliberativos Titulares eleitos, Júlio Higashino e Yoshimi Onishi, requerem solicitar o aporte imediato dos recursos correspondentes ao referido contrato

Constantes do item 5.1 do relatório, os Recursos a Receber, referem-se substancialmente ao registro do “Instrumento Particular de Reconhecimento de Obrigação e Promessa de

ATA Nº 263	DATA: 18/junho/2015
ORGÃO: CONSELHO DELIBERATIVO	
REUNIÃO ORDINÁRIA	

Pagamento para Cobertura de Compromisso Relativo de Provisão a Amortizar do Plano V”, instrumento esse que não devia existir, uma vez que pela própria definição o **PLANO V** “é um plano de benefício definido, fechado e **SALDADO** destinado aos funcionários ativos e aposentados/pensionistas admitidos até 22 de maio de 1975, inclusive no Banco do Estado de São Paulo S.A.-BANESPA, sucedido por incorporação pelo Banco Santander (Brasil) S.A., que assume a totalidade dos encargos necessários à garantia do pagamento dos benefícios aos participantes e dependentes”, fato que sendo um plano de benefícios saldado ou quitado não poderia haver quaisquer instrumentos contrários que representassem o adiamento ou parcelamento da totalidade do aporte de recursos para fazer face às necessidades de seu fluxo de caixa estabelecido, tampouco onera-lo com lançamento de Provisões de ações judiciais de exclusiva responsabilidade do Patrocinador, relatadas no item anterior. Tal prática significa o financiamento das obrigações do Banco Santander (Brasil) S.A, exclusivamente, com os autores dessas ações, cujo ônus não deveria ser repassado aos demais participantes do Plano V.

Diante disso, os Conselheiros Deliberativos Titulares eleitos, Júlio Higashino e Yoshimi Onishi, requerem que o Banesprev solicite o aporte imediato dos recursos correspondentes ao referido contrato inclusive as apropriações irregularmente efetuadas dos superávits do Plano V, devidamente corrigidas pela variação do IGPM do período e com incidência da taxa de juros reais de 12% ao ano, sobre o montante apropriado.

Equilíbrio Técnico

O critério para apuração dos resultado do Plano V, confrontando o Patrimônio de Cobertura com o Passivo atuarial, utilizando a taxa atuarial legal de 6% ao ano, mostrou, em março de 2015, um déficit astronômico de R\$ 3.684.121 mil contra R\$ 3.490.924 mil de dezembro de 2014. Tal resultado deficitário é consequência da utilização da taxa real de juros de 6% ao ano, enquanto que os títulos federais, NTN-C, vértice 2031 rendem 12% ao ano mais a correção pelo IGP-M, não reconhecendo em consequência os juros futuros. Se for utilizada a taxa de juros real de 10,8% ao ano, aquela apurada nos Estudos Atuariais da Towers Watson, provavelmente o déficit seria ao valor correspondente às Provisões Judiciais.

A adoção do critério preconizado pela Resolução nº 15 do CNPC- Conselho Nacional de Previdência Complementar, utilizando-se as taxas médias reais dos títulos garantidores das obrigações, de 7,78% ao ano no Plano II e de 10,8% no Plano V, apurados nos estudos atuariais da Towers Watson, esses déficits iriam desaparecer por encanto.

Diante disso, os Conselheiros Deliberativos Titulares eleitos, Júlio Higashino e Yoshimi Onishi requerem que o Banesprev continue pleiteando a precificação de seu passivo, mediante a utilização das taxas médias reais dos respectivos ativos, assim como acolhem

ATA Nº 263	DATA: 18/junho/2015
ORGÃO: CONSELHO DELIBERATIVO	
REUNIÃO ORDINÁRIA	

na integra as ressalvas dos Conselheiros Eleitos do Conselho Fiscal, conforme consta na Ata nº 159, de 09/06/2015.

Da mesma forma, os Conselheiros Eleitos Suplentes, Camilo Fernandes dos Santos e Walter Antonio Alves Oliveira, acompanham a mesma ressalva dos Conselheiros Eleitos do Conselho Fiscal, conforme consta na Ata nº 159, de 09/06/2015.

2. **Cisão e alterações dos Planos de benefícios I, II, III e IV.** Na reunião ordinária de 25.05.2015, os Senhores Conselheiros Eleitos pediram vista do processo para uma melhor análise e apresentação das manifestações nesta reunião. Após discussão, a proposta foi "**APROVADA**" por maioria, sem a concordância dos Conselheiros Efetivos Eleitos no que diz respeito ao resgate/portabilidade de 100% da reserva de poupança para os Participantes do Plano II, com base na proposta apresentada e encaminhada ao Conselho Deliberativo pelos membros Efetivos Eleitos do Comitê Gestor do Plano II.

A proposta dos Conselheiros Efetivos Eleitos, Srs. Yoshimi Onishi e Júlio Higashino, era no sentido de que o resgate fosse feito sobre a totalidade da reserva matemática, incluindo-se a parte correspondente das contribuições dos participantes e das contribuições do patrocinador, pois o fato de permitir aumentar de 85% para 100% o resgate das contribuições dos participantes não resolve o problema previdenciário do Plano II.

Os Conselheiros Eleitos Suplentes, Camilo Fernandes dos Santos e Walter Antonio Alves Oliveira, consignam que eles querem somente ajudar os participantes com essa alteração, e jamais prejudicá-los, considerando que muitos participantes migram para o Plano III, quando do desligamento do Banco, apenas para resgatar 100% das contribuições de participantes (reserva de poupança), visando evitar que com o fechamento do Plano III haja uma migração precipitada de alguns participantes, que reivindicaram esta alteração junto à representação. Não obstante, os Conselheiros Eleitos Suplentes também concordam que o ideal, desde que possível, fosse o resgate de 100% da reserva matemática.

No que tange à Cisão dos planos, o Conselheiro Eleito Suplente, Camilo Fernandes dos Santos, respondendo pela titularidade da reunião passada, apresentou um questionamento acerca da possibilidade da Previc exigir nos planos cindidos novas inscrições de participantes, a exemplo do que está ocorrendo com o processo das Caixinhas do Meridional.

Com a palavra, o Sr. Presidente esclareceu que não há esta possibilidade por se tratar de processos diferentes, uma vez que as Caixinhas, atualmente, não são planos de

ATA Nº 263	DATA: 18/junho/2015
ORGÃO: CONSELHO DELIBERATIVO	
REUNIÃO ORDINÁRIA	

previdência complementar sendo que passarão a ser aqui no Banesprev, por meio da implantação de novos planos e os participantes dos planos ora cindidos já são participantes do Banesprev com termos de opção formalizados anteriormente.

A Assembleia Extraordinária de Participantes está prevista para o dia 15.08.2015.

Ressalvas dos Conselheiros Deliberativos Titulares eleitos, Yoshimi Onishi e Júlio Higashino:

Dado ao montante de planilhas demonstrativas das adequações exigidas pela Previc e em uma análise por amostragem os Conselheiros Deliberativos Titulares eleitos não encontraram problemas relevantes, exceto em relação ao Plano III, cuja migração deve ser imediatamente fechada conforme determinação da Previc. Entretanto, reservam-lhes o direito de manifestação futura, caso em análise mais detalhada forem encontradas quaisquer irregularidades.

3. **Carta Comentário – Banesprev – Dezembro – 2014 – Deloitte.** Foi apresentada para conhecimento dos Conselheiros Deliberativos, a carta – comentário, que traz as devidas justificativas e regularizações no que tange aos pontos de melhoria citados no relatório da Auditoria Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes. Fica recomendado pelo Conselho Deliberativo que a Diretoria Executiva continue trabalhando para uma melhoria contínua com relação aos itens apontados pela Auditoria.

4. **Acompanhamento das Premissas Atuariais – março / 2015.** O Diretor de Seguridade apresentou para análise dos Senhores Conselheiros o acompanhamento em referência. O referido acompanhamento considerou as seguintes hipóteses demográficas e econômicas de todos os Planos e Patrocinadoras:

- ⇒ Tábua de mortalidade geral;
- ⇒ Tábua de mortalidade de inválidos;
- ⇒ Tábua de entrada em invalidez;
- ⇒ Hipótese familiar;
- ⇒ Desligamentos;
- ⇒ Aposentadoria;
- ⇒ Taxa real de juros;
- ⇒ Crescimento salarial real;
- ⇒ Capacidade salarial;

ATA Nº 263	DATA: 18/junho/2015
ORGÃO: CONSELHO DELIBERATIVO	
REUNIÃO ORDINÁRIA	

⇒ Capacidade de benefícios.

Com relação ao Plano V, fica como recomendação que seja monitorado pelo atuário a aderência da tábua AT-2000. Devemos trabalhar com a realidade, tanto para este, como para os demais Planos da Entidade.

5. **Assuntos Gerais.** O Diretor Presidente atualizou os Senhores Conselheiros sobre os temas abaixo especificados:

- a) **mudança física do Banesprev.** Estão sendo visitados pela Diretoria Executiva do Banesprev, vários imóveis na região central e verificadas as condições e valores no que diz respeito à locação, bem como, análise de imóveis de propriedade da Patrocinadora;
- b) **alterações estatutárias.** No dia 10/06 foram enviados pelos Correios os kits aos participantes do Banesprev, para votação das alterações estatutárias, cujo período será de (10) dez dias, ou seja, de 15 a 25/06/2015. A apuração destes votos ocorrerá no dia 03/07/2015, no Esporte Clube Banespa, a partir das 08h00. O Conselheiro Suplente Camilo Fernandes, em nome do Sindicato, ofereceu o espaço para que o Banesprev realize a apuração do plebiscito e demais eventos futuros na quadra dos bancários a um custo zero. Houve a discordância por parte dos Senhores Julio Higashino e Yoshimi Onishi, pois acham que a apuração deve ocorrer em um espaço totalmente neutro. O Diretor Presidente agradeceu o Conselheiro Camilo Fernandes, e ficou de analisar o assunto na Diretoria Executiva.
- c) **processos Caixinhas e Sanprev.**
"Caixinhas":
⇒ Em 30/10/2014, solicitação de implantação à PREVIC;
⇒ Ofícios nºs 3679, 3680 e 3681 – Respostas e Solicitações à implantação;
⇒ Resposta da Entidade enviada à PREVIC, em 24/12/2015;
⇒ Ofícios 117, 118 e 119 – Solicitações e exigências;
⇒ Resposta da Entidade enviada à PREVIC, em 18/02/2015, elaborada pelo Patrocinador;
⇒ Aguardando retorno da PREVIC.
"SANPREV":
⇒ Em fevereiro / 2015, solicitação de implantação enviada à PREVIC pelo Patrocinador;
⇒ Retorno da PREVIC em 16.06.2015, Ofício nº 1544/CGTR/DITEC/PREVIC de 10.06.2015, suspensão do processo, no aguardo de expediente da fiscalização.
- d) **certificação de dirigentes.** Resolução CNPC nº 19, de 30.03.2015 – Dispõe sobre o

ATA Nº 263	DATA: 18/junho/2015
ORGÃO: CONSELHO DELIBERATIVO	
REUNIÃO ORDINÁRIA	

processo de certificação, habilitação e qualificação no âmbito das entidades fechadas de previdência complementar.

- Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- Diretoria Executiva: 100%;
- Todos deverão assinar um termo de reconhecimento que preenche todos os requisitos;
- Para a certificação o prazo é de 01 (um) ano, após a Posse.
- Os funcionários do Setor de Investimentos, que assessoram a Diretoria, também deverão estar certificados;
- Quem não obtiver a certificação, no prazo, deverá deixar o cargo, evitando assim a autuação da PREVIC.

e) **Ofício Previc (TAC – Pré-75).** Em 28/05/2015 protocolamos junto à PREVIC, a resposta ao Ofício nº 032/2015/ERSP/PREVIC de 15/05/2015, referente à proposta de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, com os devidos ajustes constantes do referido Ofício. A Entidade continua aguardando o retorno por parte daquela Autarquia.

O Conselheiro Deliberativo Titular eleito, Sr. Júlio Higashino solicita consignar em ata a seguinte manifestação:

Ao final da Reunião Extraordinária Conjunta do Conselho Deliberativo com o Conselho Fiscal de 23 de janeiro de 2015, Ata nº 259, a Conselheira Deliberativa Suplente eleita, Diretora do Sindicato dos Bancários de São Paulo e da AFUBESP, fez constar da ata daquela reunião e requereu ao Presidente do Conselho Deliberativo que é também Presidente da Comissão de Ética do Banesprev, providências para enquadrar este Conselheiro Deliberativo Titular eleito, Júlio Higashino, às penas previstas no Código de Ética do Banesprev, em face do referido Conselheiro ter publicado no Afabesp Notícias, ano 20, edição 211, nas páginas 3,4 e 5, assunto referente ao déficit do Plano II, sob o título “**Porque o Plano II do Banesprev não está deficitário**” citando como quebra da ética a utilização de termos como “**premissas falsas**”, “**trabalho sem embasamento técnico**” e “**efeitos causados pela publicação**” entre outras acusações. Apesar de a AFABESP ter feito a defesa no seu site, ratifico:

- 1) Dentro da disciplina Filosofia- Seção da Lógica, assim como na Previdência, as **Premissas** são silogismos nos quais 2 (dois) ou mais **princípios** assumidos levam, com base neles, à uma **CONCLUSÃO**. Se esses dados forem incorretos, irreais ou errados, essas bases adotadas são “**premissas falsas ou não verdadeiras**”, termo esse que não denota quaisquer tipos de ofensas de quaisquer espécies, mas simplesmente um termo técnico, amplamente utilizado.
- 2) Quanto ao “**sem embasamento técnico**” esclareço: Todo o artigo baseou-se nos **estudos atuariais**, altamente técnicos, elaborados pela Towers Watson, empresa

ATA Nº 263	DATA: 18/junho/2015
ORGÃO: CONSELHO DELIBERATIVO	
REUNIÃO ORDINÁRIA	

idônea, especializada, internacionalmente conhecida e aceita pelo mercado dos Fundos de Pensão, inclusive, contratada pelo próprio Banesprev. Nos citados “**estudos atuariais**” a Towers Watson constatou que os ativos garantidores e compatíveis com a duração das obrigações do Plano II, apresentavam uma taxa de retorno de 7,78% ao ano. Portanto, o artigo publicado tinha o mais profundo **EMBASAMENTO TÉCNICO**.

- 3) No tocante a “**efeitos causados pela publicação**”. Aguardava-se um efeito positivo pela publicação, visto que, a Resolução nº 15 do CNPC- Conselho Nacional da Previdência Complementar, ao permitir a utilização das taxas médias reais de seus ativos no cálculo do valor presente das obrigações, taxas essas diferentes daquelas determinadas pela Previc, abria condições excepcionais de rever os números do suposto déficit do Plano II, pois a aplicação da taxa real de juros de 6% ao ano em substituição à taxa regulamentar da Previc de 5,75% ao ano, portanto com diferença de apenas 0,25% proporcionava um resultado de quase R\$ 150 milhões. Considerando-se, entretanto, que os **estudos atuariais** da Towers Watson apontavam uma taxa interna média de retorno de 7,78% ao ano, a sua utilização nos cálculos do valor presente das obrigações resultaria em receitas adicionais de R\$ 1.068 milhões, o que, provavelmente, o déficit seria zerado.

Quanto aos demais itens, abaixo relacionados, esclareço:

a)- O fato gerou uma falsa expectativa aos participantes do Plano II que passaram a acreditar que o plano não é deficitário e que estão pagando indevidamente a contribuição extraordinária, colocando em risco a solvência do Plano II.

Não há risco algum de solvência do Plano II, uma vez que os estudos atuariais elaborados pela Towers Watson mostraram que os ativos e seus rendimentos que lastreiam as obrigações do Plano II são suficientes para o pagamento dos benefícios até o último beneficiário.

b) Colocou em dúvida a conduta e gestão dos diretores

Não há menção no artigo sobre a conduta e gestão dos diretores, mas, somente, a preocupação em solucionar os problemas que afligem os participantes do Plano II que vem pagando com dificuldades financeiras o custeio extraordinário, inexistente sob a ótica da Resolução 15 do CNPC.

c) Colocou em xeque o órgão fiscalizador, Previc.

Os Conselheiros Deliberativos Titulares eleitos, Júlio Higashino e Yoshimi Onishi e o Conselheiro Fiscal Titular eleito, Claudanir Reggiane, têm, no exercício de suas funções

ATA Nº 263	DATA: 18/junho/2015
ORGÃO: CONSELHO DELIBERATIVO	
REUNIÃO ORDINÁRIA	

atribuídas pelo Estatuto do Banesprev, feitas manifestações junto à Previc, da existência de conflito de interesses do Patrocinador junto ao Banesprev, resultando, provavelmente, na exigência do órgão fiscalizador obrigar o Banesprev fazer a alteração estatutária para retirar dos textos, itens que poderiam significar interferência do Patrocinador na gestão da Entidade.

d)- Afrontou o Conselho Nacional de Previdência Complementar- CNPC (órgão responsável pela emissão das resoluções) ao afirmar que a legislação é equivocada.

Ao contrário, o artigo enaltece o CNPC-Conselho Nacional de Previdência Complementar pela edição das Resoluções n. 15 e 16 estabelecendo novos parâmetros de precificação do passivo frente à taxa de juros real de seus ativos. Essas resoluções vêm ao encontro dos entendimentos preconizados nos cálculos do valor presente da Matemática Financeira.

e) Colocou em dúvida a credibilidade do atuário e seus estudos, ainda que os mesmos tenham sido validados por uma segunda opinião e por uma auditoria externa.

O estudo **BASEOU-SE UNICAMENTE NAS CONCLUSÕES DO ATUÁRIO** do Banesprev, a Towers Watson, para elaborar o artigo no Afabesp Notícias.

f) Quanto a “ Essa postura irresponsável do conselheiro eleito é inaceitável, portanto cabe à entidade, através do presidente do Conselho Deliberativo, que também é presidente do Comitê de Ética, tomar as devidas providências...”

No primeiro parágrafo do item 4. do Código de Ética consta: – Exemplos de conduta esperada e compatível com os valores da Entidade e a busca por resultados.

– Empregar, no exercício das suas funções, o cuidado e o zelo necessários para atingir padrões de excelência de conduta que demonstrem o **comprometimento com os compromissos assumidos perante os Participantes (grifos nossos)** Patrocinadores e o Banesprev. Esse comprometimento com os compromissos assumidos perante os Participantes, cujos direitos nem sempre estão alinhados com os interesses do Patrocinador, é que levam os eleitos, apoiados pela Afabesp, Afabans, Sinfab e Abesprev, apresentar alternativas para solucionar os problemas que afligem os participantes de todos os planos, principalmente, os dos planos contributivos, como o Plano II.

- 4) – Por fim, quando assuntos meramente técnicos são utilizados para interesses político-partidários, os resultados tendem quase sempre serem catastróficos.

ATA Nº 263	DATA: 18/junho/2015
ORGÃO: CONSELHO DELIBERATIVO	
REUNIÃO ORDINÁRIA	

Felizmente, a governança corporativa praticada pelo Banesprev, onde todos os colegiados estatutários, compostos por membros altamente qualificados, buscam incessantemente soluções para os problemas, permitem democraticamente apresentar alternativas para solucionar ou pelo menos aperfeiçoar os mecanismos de controle e transparência no cumprimento de suas obrigações.

Assim, para solucionar os problemas do Plano II, devemos insistir junto à Previc a utilização dos mecanismos previstos na Resolução nº 15 e 16 do CNPC, inclusive, se necessário a Resolução nº 14, requerendo a adoção da taxa de juros real de seus ativos garantidores das obrigações do Plano II.

– A última sessão do STF- Supremo Tribunal Federal deu-nos uma grande lição de democracia ao rejeitar quaisquer tipos de censura ou intimidação que a Ministra Carmen Lúcia bem a definiu com sua frase simples porém lapidar: “ **Cala boca já morreu. Quem manda é a Constituição Federal**”.

O Diretor Presidente solicitou ainda registrar que foram apresentadas propostas por quatro Consultorias, para renovação do contrato de prestação de serviços atuariais: Ernst & Young, Mercer, Towers Watson e GAMA, sendo pré-selecionadas as Consultorias Atuariais Towers Watson e Gama.

Os Senhores Conselheiros foram informados que no dia 03.06.2015, foram empossados os Membros Indicados e Eleitos para o Comitê Gestor dos Planos I, III e IV, cujo mandato encerrará em 02.06.2018.

Os Senhores Conselheiros foram informados que será realizado, no período de 23 a 26.06.2015, o evento da Semana Bom Saber, que trata sobre previdência, finanças e saúde aos participantes que se encontram em fase de pré-aposentadoria.

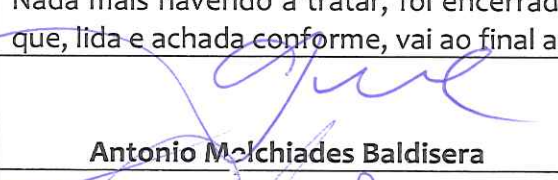
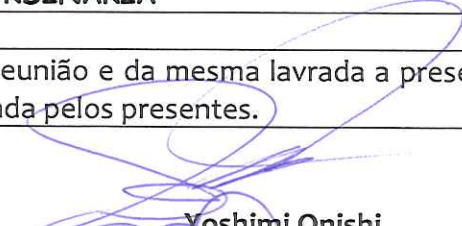
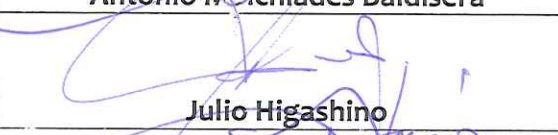
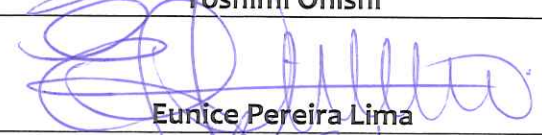
O Diretor Presidente informou que o Congresso da ABRAPP este ano será realizado em Brasília / DF, no período de 07 a 09/10/2015.

Participaram desta reunião, como convidados, a Srª Sonia Katsurayama dos Santos Pinto - Gerente Administrativa, o Analista Jr. do Setor Contábil, Alcides Ribeiro da Silva, e o Assistente da Gerência de Conformidade e Informações Gerenciais, Ubiratan Negrão Vieira.

Ausências Justificadas: Alessandro Tomao, Celso Antonio Vasconcelos, Reginaldo Antonio Ribeiro e Sérgio Kiyoshi Hirata.

ATA Nº 263	DATA: 18/junho/2015
ORGÃO: CONSELHO DELIBERATIVO	
REUNIÃO ORDINÁRIA	

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e da mesma lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai ao final assinada pelos presentes.

 Antonio Melchhiades Baldisera	 Yoshimi Onishi
 Julio Higashino	 Eunice Pereira Lima
 Artur Gigueira Junior	 Luiz Ferrua Neto
 Thailice Oliveira de Castro	 Walter Antonio Alves Oliveira
 Camilo Fernandes dos Santos	 Jarbas Antonio de Biagi
 Flavio Bettio	 Luiz Antonio Tadashi Kitamura
 Luiz Carlos Palhuca	 Josefa Rejane Rocha Secretária